

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural p.m.b.
Em 22/12/2020
Matrícula do Servidor: 10503
[Assinatura]
Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, CANCELAMENTO OFICIAL DOS EVENTOS DE NATAL, REVEILLON 2021 E OUTROS EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, EM VIRTUDE DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MODERADO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, devido o surgimento da doença respiratória (COVID-19), a qual decorre da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO que no dia 12/12/2020 o Governo do Estado do Espírito Santo expediu o Decreto nº 4776-R, alterando o Decreto 4.636-R de 19/04/2020 e, modificando a redação do art. 9º §1º e determinou a suspensão de eventos e atividades com presença de público nos níveis de risco moderado e alto, inclusive shows, feiras, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO Notificação Recomendatória oriunda do Ministério Público do Estado do Espírito Santo ao Município de Conceição da Barra, recomendando que o Ente Público observe as medidas fixadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, podendo, para tanto, restringi-las ainda mais, mas não flexibilizá-las;

CONSIDERANDO que o Município de Conceição da Barra tem se mantido no nível de risco moderado para a COVID19, o que já é grave, podendo a situação se agravar ainda mais em virtude da busca pelo balneário neste período de final de ano e início de 2021;

CONSIDERANDO que o avanço da doença da COVID19 no Município de Conceição da Barra, atualmente o classificou como risco moderado, conforme matriz de risco gerida e divulgada pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que se vivencia o que especialistas e mídia chamam de "segunda onda", se referindo ao avanço progressivo da doença da COVID19, o que tem se dado a nível nacional, impondo a todos os entes federados o inarredável dever de reforçar as medidas preventivas e de enfrentamento da doença;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado através da Portaria SESA 251-R, de 12 de dezembro de 2020, estabeleceu medidas sociais e para o comércio a serem observadas de acordo com a classificação do Município na matriz de risco;

CONSIDERANDO que o Município de Conceição da Barra, em razão do seu potencial turístico, promove anualmente festividades alusivas ao período natalino e réveillon;

CONSIDERANDO que o Município de Conceição da Barra, tradicionalmente, recebe no período veraneio, inúmeros visitantes, oriundos das mais variadas localidades, inclusive do exterior;

Página 2 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, 7º, 10 da Lei Municipal 2017-A/1997;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover o distanciamento social e adotar medidas que objetivem resguardar a saúde de todos, sendo plenamente inviável e inadmissível a promoção de festividades em virtude do cenário mundial, nacional, estadual e local decorrente da pandemia da COVID19, que tem ceifado diariamente inúmeras vidas, dentre as demais complicações à rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento, com as respectivas sanções decorrentes de eventual descumprimento, precisam ser urgentemente regulamentadas no âmbito municipal, a teor do que dispõe o art. 3º-A, §§1º e 2º e 3º-B, da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas atinentes à matéria;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam ratificadas as medidas de enfrentamento à COVID, já instituídas no art. 2º, do Decreto do Poder Executivo Estadual nº 4.593-R de 13 de março de 2020, bem como as responsabilidades instituídas no art. 6º e anexos da Portaria SESA nº 226/2020.

Art. 2º - Ficam instituídos, pelo presente Decreto, medidas a serem adotadas pelas frentes de fiscalização municipal, nos respectivos âmbitos de atuação, bem como a instituição de medidas administrativas coercitivas, com vigência exclusiva ao período em que o Município de Conceição da Barra estiver classificado como risco moderado ou alto para COVID19, conforme matriz de risco gerida e divulgada pela Secretaria Estadual de Saúde, ou até deliberação posterior.

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Ficam legitimados os servidores com poder de polícia nas áreas de posturas e sanitário a proceder os atos de fiscalização, conjunta ou separadamente, de acordo com seus respectivos âmbitos de atuação e as disposições deste Decreto.

Art. 3º. Ficam canceladas as festividades de Natal e Réveillon promovidas, custeadas, fomentadas ou de qualquer forma influenciadas pelo Poder Público Municipal, em virtude do avanço da pandemia da COVID19, e em observância à diretriz delineada pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE POSTURAS E SANITÁRIAS

Art. 4º. Ficam proibidas toda e qualquer realização de eventos, encontros e atividades com a presença de público promovidos pela iniciativa privada, ainda que em caráter filantrópico, que implique em aglomeração de mais de uma pessoa por 10m² (dez metros quadrados).

§1º. Ficam proibidos os eventos, reuniões, encontros e atividades com utilização de equipamento sonoro, instrumentos musicais, mesmo que acústicos, veículos estacionados com uso de equipamento sonoro, caixas de som portáteis, nas vias públicas e privadas sujeitas à atuação do Poder Público Municipal.

§2º. Excetuam-se do comando previsto no caput deste artigo, as instituições alcançadas pela Lei Municipal nº 2.881/2020 e pelo Decreto Municipal nº 5.324/2020, que regulamentam os cultos religiosos e funcionamento de igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 5º. Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de oferecer serviços e atrações artísticas como:

a) música ao vivo, inclusive os que utilizam exclusivamente instrumento acústico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- b) voz e violão;
- c) música com equipamento elétrico; e
- d) exposição de videoclipes, shows gravados e afins por meio de telões, projetores, ou qualquer meio semelhante;

Art. 6º. Ficam os estabelecimentos que recebem o público obrigados a manterem em suas dependências, em local visível, informativos de qualquer natureza sobre as medidas de prevenção e combate ao coronavírus, como uso de máscaras e higienização com água e sabão ou álcool 70%.

Parágrafo Único. O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 7º. O descumprimento do estabelecido nos artigos 4º e 5º implicará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 8º. Fica instituído, em todo o território do Município de Conceição da Barra, o **uso obrigatório de máscara de proteção individual**, artesanal ou industrial, capaz de cobrir a boca e o nariz, para circulação em espaços públicos e privados de acesso ao público, em vias públicas ou privadas sujeitas à atuação do poder público como estacionamentos e em transportes públicos coletivos, bem como em:

- I** - veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;
- II** - ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;
- III** - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa ao infrator, no valor compreendido entre R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

§2º. A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado da máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 03 (três) anos de idade.

Art. 9º. Fica obrigado o responsável pelo estabelecimento comercial a disponibilizar gratuitamente máscaras de proteção individual para COVID19, artesanal ou industrial, aos seus funcionários e colaboradores, bem assim, disponibilizar gratuitamente a higienização com álcool 70%, preferencialmente em gel, aos funcionários, colaboradores e consumidores/clientes,

Parágrafo Único. A não observância do previsto no *caput* implicará na imposição de multa, no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser consideradas a capacidade econômica do infrator, bem assim, como circunstâncias agravantes na gradação da penalidade, o fato de ser infrator reincidente e ter a infração ocorrido em ambiente fechado.

Art. 10. Fica determinado à Vigilância em Saúde a manutenção de barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município, inclusive em praias, com o fim de coibir o não uso de máscaras e as aglomerações, em todos os finais de semana (sexta-feira a domingo) e feriados, enquanto perdurar o risco moderado.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE POSTURAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Os bares, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas alcoólicas e afins, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas e deverão **atender ao público, de segunda a sábado, das 09h até às 22h00min, e aos domingos, das 09h00min até às 16h00min.**

Parágrafo Único - O descumprimento do previsto *caput* deste artigo acarretará a imposição de multa, no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser consideradas a capacidade econômica do infrator, bem assim, como circunstâncias agravantes na gradação da penalidade, o fato de ser infrator reincidente e ter a infração ocorrido em ambiente fechado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os fiscais deverão observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação das sanções pecuniárias, de modo que não havendo situações agravantes nem sendo o infrator reincidente no cometimento das infrações tipificadas neste Decreto, o estabelecimento da multa deverá partir de seu patamar mínimo.

Art. 13. Poderá ser realizado trabalho orientativo, a critério do fiscal, acerca dos termos do presente decreto, especialmente sobre as penalidades.

Art. 14. Os fiscais atuantes na forma deste Decreto deverão envidar esforços para fazer cessar as práticas ilícitas tipificadas através deste Decreto, conforme os respectivos âmbitos de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Diante do caso concreto, na hipótese de as abordagens não surtirem o efeito de cessar as práticas, nem as sanções pecuniárias forem suficientes para impedir ou cessar as práticas e reiteraões, para resguardar a integridade física dos servidores, os fiscais poderão abster-se de proceder abordagem, lavrando-se, porém, o ato administrativo cabível, com posterior ciência do responsável.

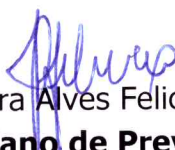
§2º. Também está facultada a abordagem e a interdição imediata, na hipótese de não se fizer presente reforço policial, com a finalidade de se resguardar a integridade física dos fiscais, podendo, em processo administrativo, propor-se a cassação do alvará ou interdição temporária das atividades.

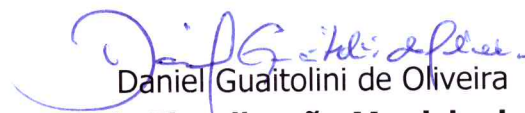
Art. 15. Aplica-se subsidiariamente, no tocante ao processamento e julgamento de defesas e recursos, o que está estabelecido no Código Tributário Municipal, devendo a Administração Pública assegurar o contraditório e ampla defesa.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.


Jonas Dionísio Santos
Prefeito


Jucimara Alves Feliciano
Presidente do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento Em Saúde
Portaria 420/2020


Daniel Guaitolini de Oliveira
Gestor de Fiscalização Municipal - GIFIM
Portaria 457/2020


Página 8 de 8